PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CGC 46 634 143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 — CEP 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

OF. N.º

Lei nº 1.449

de 27 de outubro de 1.995

Autoriza o pagamento de subvenções e contribuições às entidades que especifica e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições, durante o exercício de 1.996, às entidades abaixo relacionadas:

I-Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º gráu "Anselmo Bertoncini", subvenção até a importância de R$. 1.000,00(Hum mil reais);

II-Santa Casa de Misericórdia de Porangaba, subvenção até a importância de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

III-Hospital Dr. Amaral Carvalho de Jaú, subvenção até a importância de R$ 500,00 (Quinhentos reais);

IV-Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva, subvenção até a importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais);

V-Consórcio Intermunicipal de Saúde-Conchas, contribuição até a importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento para o exercício de 1.996.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 1.995.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benegrides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria